

Lei n.: 0068/49

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E
NUMERAÇÃO DE ESCOLAS E CARGOS DE
PROFESSORES.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, neste município, quarenta (40) escolas municipais, localizadas nos diversos bairros e povoados, assim numeradas:

No distrito da cidade 28 escolas:

Areão	escola n. 1	Cachoeirinha	escola n. 15
Branquinhos	" " 2	Cemitério	" " 16
Buritis	" " 3	Ferrador	" " 17
Boa vista	" " 4	Fortaleza	" " 18
Catalão	" " 5	Gafanhoto	" " 19
Cacoco de Cima	" " 6	Mata dos coqueiros	" " 20
Cacoco do Meio	" " 7	Niterói	" " 21
Cacoco de Baixo	" " 8	Ponte de Ferro	" " 22
Córrego do Barro	" " 9	Paíol	" " 23
Córrego Falso	" " 10	Paivas	" " 24
Caveira	" " 11	Pari	" " 25
Cananéia	" " 12	Quilombo	" " 26
Costas	" " 13	Vila Belo-Horizonte	" " 27
Choro	" " 14	areão de Cima	" " 28

No distrito de Sto. Antonio dos Campos 12 escolas:

Amadeu Lacerda	escola n.29	Mutirão	escola n. 35
Djalma Dutra	" " 30	Mata das Piteiras	" " 36
Lagoa	" " 31	Olaria	" " 37
Lopes	" " 32	Perobas	" " 38
Lava-pés	" " 33	Rua grande	" " 39
Lixas	" " 34	Tamboril	" " 40

Art. 2º Ficam criadas, nas 40 escolas a que se refere o art. 1º, 59 cadeiras e no quadro de funcionalismo municipal 59 cargos de professores, sendo 10 do quadro "a" e 49 do quadro "b", com os vencimentos previstos em lei orçamentária, assim distribuídos:

Na escola n. 5 do catalão	3 cadeiras
Na escola " 9 do córrego do barro	3 "
Na escola " 13 de costas	2 "

Na escola " 14 do choro	2	"
Na escola " 20 da mata dos coqueiros	3	"
Na escola " 21 de Niterói	5	"
Na escola " 26 de quilombo	2	"
Na escola " 27 da vila belo-horizonte	4	"
Na escola " 29 de Amadeu Lacerda	2	"
Na escola " 30 de Djalma Dutra	2	"
Na escola " 31 de Lagoa	2	"

Nas escolas: 1 do Areão n.2 de Branquinhos -n. 3 de Buritis-n. 4 de Boa Vista n. 6 de Cacoco de Cima-n. 7 de Cacoco do Meio n. 8 de Cacoco de Baixo n. 33 de Lava-Pés n. 36 de Mata das Piteiras-n. 39 de Rua Grande-n. 10 de córrego Falso n.11 de Caveira n.12 de Cananéia n.15 de Cachoeirinha n. 16 de Cemitério n.17 de Ferrador-n. 18 de Fortaleza-n. 34 de Lixas-n. 37 de Olaria-n. 40 de Tamboril-n. 19 de Gafanhoto-n. 22 de Ponte de Ferro-n. 23 de Paiol-n. 24 de Paivas n.25 de pari-n. 28 de Areão de Cima-n. 32 de Lopes n. 35 de Mutirão n. 38 de Perobas: 1 cadeira em cada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário no que diz respeito à criação, localização e denominação de escolas, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de marco de 1949.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 13 de abril de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.142 de 08/05/1949